

SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco E – CEP 71.215-902 Brasília – DF CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97 Internet: http://www.ceb.com.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E DE CONFORMIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CGRC

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade da Companhia Energética de Brasília - CEB.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E DE CONFORMIDADE

- Art. 2º Cabe à alta administração da CEB instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e de conformidade com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a estratégia e a consecução dos objetivos da CEB e de suas subsidiárias, observados os seguintes princípios:
- I implementação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, da gestão de riscos e de conformidade da CEB e de suas subsidiárias;
- II integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico da CEB e de suas subsidiárias e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da CEB e de suas subsidiárias que sejam relevantes para a execução da respectiva estratégia e ao alcance dos seus objetivos institucionais:
- III estabelecimento de controles proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custobenefício: e
- IV Melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, conformidade e governança.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 3º O Comitê de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade, de caráter permanente, de natureza propositiva e consultiva, será instituído pelo Conselho de Administração com o objetivo de estruturar o Sistema de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade da CEB e de suas subsidiárias.



SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco E – CEP 71.215-902 Brasília – DF CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97 Internet: http://www.ceb.com.br

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade terá a seguinte composição:
- I Coordenação;
- II Secretaria: e
- III Membros.
- § 1º A coordenação do Comitê de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade será exercida pelo titular da Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos DE da CEB.
- § 2º A Secretaria do Comitê de Gestão de Riscos Corporativos será exercida por colaborador lotado na Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos da Companhia Energética de Brasília.
- § 3º Integrarão, como membros, o Comitê de Gestão de Riscos Corporativos:
- I Um representante da Presidência da Companhia Energética de Brasília, indicado pelo Presidente;
- II Um representante de cada Diretoria da Companhia Energética de Brasília, indicado pelo respectivo Diretor;
- III Um representante de cada empresa controlada pela Companhia Energética de Brasília,
- § 4º Nas suas eventuais ausências ou impedimentos de reuniões do Comitê de Gestão de Riscos Corporativos, o titular deverá indicar previamente quem será seu suplente.
- § 5º Recaem sobre o suplente todas os direitos e obrigações do titular no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos Corporativos e de Conformidade da CEB:

5

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -CEB

SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco E — CEP 71.215-902 Brasília — DF CNPJ: 00.070.698/0001-11 — Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97 Internet: http://www.ceb.com.br

- I identificar, propor e acompanhar a implementação de melhorias nos métodos e ferramentas empregados na gestão de riscos corporativos e de conformidade na CEB e em suas controladas:
- II promover, sempre que possível, o alinhamento dos métodos e ferramentas empregados na gestão de riscos e conformidade da CEB com os de suas controladas:
- III acompanhar a implementação e os resultados dos projetos relacionados à gestão de riscos corporativos e conformidade executados para atender às Políticas de Gestão de Riscos da Companhia Energética de Brasília e de suas controladas;
- IV esclarecer dúvidas relativas aos métodos e ferramentas empregados na gestão de riscos corporativos e de conformidade na Companhia Energética de Brasília -CEB e suas controladas;
- V elaborar manifestações técnicas relativas aos temas de sua competência.
- VI elaborar e apresentar à Diretoria Colegiada, até sessenta dias após o final de cada ano civil, o Relatório Anual do Comitê de Riscos;
- VII identificar e submeter à Diretoria Colegiada da CEB eventuais necessidades de alteração deste Regimento.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Comitê de Riscos e de Conformidade deverá conter um sumário das atividades do Comitê no exercício anterior e apresentar avaliações das metas e dos resultados atingidos de acordo com os prazos de execução, ou cronograma estipulados, para:

- I Níveis de apetite e tolerância aos riscos da empresa e suas controladas;
- II Diretrizes e estratégias do gerenciamento de riscos;
- III Política de Gestão de Riscos:
- IV Avaliação de conformidade;
- V Disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e de conformidade na empresa e suas controladas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ DE RISCOS E DE CONFORMIDADE

- Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Riscos e de Conformidade:
- I Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias:
- II Propor assuntos e aprovar a pauta das reuniões;
- III Resolver as questões de ordem;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e



SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco E – CEP 71.215-902 Brasília – DF CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97 Internet: http://www.ceb.com.br

V – Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE RISCOS E DE CONFORMIDADE

- Art.7º Compete ao Secretário do Comitê de Riscos:
- I Secretariar as reuniões;
- II Redigir e salvaguardar as atas de reunião e demais documentos;
- III Providenciar as devidas assinaturas e disponibilizar as atas das reuniões;
- IV Organizar os processos e seus trâmites;
- V Distribuir a pauta das reuniões, com cópias dos documentos de apoio;
- VI Fazer as convocações determinadas pelo coordenador;
- VII Assistir aos membros do Comitê no exercício de suas funções;
- VIII Manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê; e
- IX Manter registros de suas deliberações e decisões.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE RISCOS E DE CONFORMIDADE

Art. 8º Compete aos membros:

- I Participar das reuniões do Comitê, contribuindo para os estudos, as discussões, as elaborações de documentações e as buscas de soluções de consenso para os temas deliberados;
- II Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III Relatar mediante emissão de relatório a ser submetido à apreciação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador;
- IV Propor os assuntos da pauta das reuniões, encaminhando-as à secretaria do Comitê.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS

- Art. 9º No exercício de seus mandatos, os membros deverão:
- I Opinar e prestar esclarecimentos à CEB e suas Coligadas, sempre que solicitado;



SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco E – CEP 71.215-902 Brasília – DF CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97 Internet: http://www.ceb.com.br

- II Propor temas para serem tratados pelo Comitê de Riscos e de Conformidade;
- III Zelar pela divulgação das manifestações técnicas exaradas pelo Comitê.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ RISCOS E DE CONFORMIDADE

- Art. 10. O Comitê de Riscos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida ao Coordenador do Comitê por quaisquer de seus membros.
- Art. 11. A reunião do Comitê realizar-se-á em horário, dia e local definidos pelo Coordenador e indicado em convocação enviada pela Secretaria do Comitê aos seus componentes;
- § 1º As convocações de reunião do Comitê conterão a pauta da reunião e documentos de apoio, devendo ser encaminhadas com antecedência de ao menos três dias úteis;
- § 2º Assuntos que exijam apreciação urgente poderão ser incluídos extra pauta por solicitação do coordenador, do secretário ou de qualquer membro do Comitê.
- Art. 12. A reunião iniciará com a presença mínima do coordenador, do secretário e de ao menos dois membros, titulares ou suplentes.
- Art. 13. Colaboradores internos e externos poderão participar das reuniões do Comitê, desde que convidados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos por deliberação do Comitê de Riscos.